DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXV – Edição N.º 3005 – Itajá/RN, 09 de novembro de 2026.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO EUDES FERREIRA FILHO

PODER EXECUTIVO

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito

João Manoel Pessoa Neto
Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Manoel Argemiro Lopes Neto
Vice-presidente

Wlisvan Gomes da Silva
1ª Secretário

Márcia Luciana de Melo Medeiros
2° Secretária

Francisco de Assis Rodrigues Ferreira
Vereador

Francisco Deuzidete da Silva
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Ronaldo Adriano da Silva
Vereador

Expediente: Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Diretor de Redação: Airton Rodrigues dos Santos

SMCMP – Secretaria Municipal De Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
comunicacao@itaja.rn.gov.br – itaja.rn.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXV – Edição N.º 3005 – Itajá/RN, 09 de novembro de 2026.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

Decreto nº 039/2026

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2026 no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Complementar Federal nº 141/2012, a Lei Federal nº 14.113/2020, a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2026, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que possibilite à Secretaria Municipal de Finanças por meio de seu Setor de Contabilidade, efetuar todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício;

CONSIDERANDO que o Balanço Orçamentário de setembro de 2026 evidencia a necessidade de conformação à receita arrecadada no período, para evitar a ocorrência de déficit na execução orçamentária, o que impõe rigoroso controle da realização da despesa, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a existência de saldo de Restos a Pagar de exercícios anteriores, processados e não processados, conforme o Anexo 7 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, que deve ser saneado até o encerramento do exercício;

CONSIDERANDO que, segundo os demonstrativos de setembro de 2026, a despesa total com pessoal do Poder Executivo, a aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, a aplicação em ações e serviços públicos de saúde e a remuneração dos profissionais da educação com recursos do FUNDEB encontravam-se em conformidade com os limites e mínimos constitucionais e legais, cabendo preservar esses resultados até o fechamento do exercício;

DECRETA:

Art. 1º – Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2026, no âmbito do Poder Executivo Municipal, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, dispostas no presente Decreto.

Parágrafo Único. A partir da publicação deste Decreto e até a data de 31 de dezembro de 2026, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades inerentes à Contabilidade, ao Setor de Controle Interno e à apuração orçamentária e financeira em todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º – Para dar cumprimento ao estabelecido no art. 1º do presente Decreto, fica definido o seguinte CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES:

EVENTO / PROVIDÊNCIA	SETOR ENVOLVIDO	DT. LIMITE
a) Envio de solicitação de despesas ao setor de compras de Ordem de Serviço/Compra	Todas as Secretarias	27/11/2026
b) Empenho de despesas Obs. A data limite para empenho não se aplica às despesas obrigatórias de caráter continuado, à folha de pagamento e seus encargos sociais, às despesas que não dependam da discricionariedade do secretário para se realizarem e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.	Todas as Secretarias	11/12/2026
c) Verificação parcial dos limites mínimos e de aplicação de recursos na educação, no FUNDEB (inclusive o mínimo de 70% com a remuneração dos profissionais da educação), na saúde, da despesa com pessoal e do repasse ao Poder Legislativo, com comunicação ao Secretário de Finanças e à Controladoria	Setor de Contabilidade	15/12/2026
d) Levantamento, por fonte/destinação de recursos, das despesas empenhadas e não liquidadas, com o confronto da respectiva disponibilidade financeira, para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados ou de anulação do empenho (art. 4º, § 2º)	Setor de Contabilidade e Tesouraria	18/12/2026
e) Recebimento das Notas Fiscais dos materiais ou serviços necessárias à Liquidação/Pagamento	Todas as Secretarias	18/12/2026
f) Encaminhamento ao setor de Contabilidade, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, da folha de salários referente ao 13º do exercício de 2026, para o devido empenhamento (com os respectivos resumos da previdência e demais consignados)	Secretaria Mun. de Adm. e Rec. Humanos	05/12/2026
g) Encaminhamento ao setor de Contabilidade, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, da folha de salários referente ao mês de dezembro do exercício de 2026, para o devido empenhamento (com os respectivos resumos da previdência e demais consignados)	Secretaria Mun. de Adm. e Rec. Humanos	05/12/2026
h) Anulação das Notas de Empenho emitidas no ano em curso (ordinários, globais ou estimativos), cujas despesas não tenham sido efetivadas ou reconhecidas no decorrer do exercício vigente, e que não possuam disponibilidade financeira para inscrição em Restos a Pagar. Obs.: Cada unidade administrativa receberá uma relação das despesas de sua competência, que será checada junto com o setor financeiro, as condições para anulação.	Todas as Secretarias	28/12/2026

SMCMP – Secretaria Municipal De Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
comunicacao@itaja.rn.gov.br – itaja.rn.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXV – Edição N.º 3005 – Itajá/RN, 09 de novembro de 2026.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

EVENTO / PROVIDÊNCIA	SETOR ENVOLVIDO	DT. LIMITE
i) Cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores, EXCETO se houver disponibilidade de recursos financeiros (próprios ou vinculados) e a despesa ainda for devida (art. 5º). Obs.: Cada unidade administrativa receberá uma relação das despesas de sua competência, que será checada junto com o setor financeiro, as condições para cancelamento.	Todas as Secretarias	29/12/2026
j) Encaminhamento à Sec. de Finanças/Controladoria das informações atualizadas da DÍVIDA FUNDADA, para registro no Balanço Anual. - PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS - PARCELAMENTOS E FINANCIAMENTOS - INSS / PASEP / FGTS - CAERN / COSERN	Procuradoria Jurídica Sec. Mun. de Adm. e Rec. Humanos Sec. Mun. de Adm. e Rec. Humanos	30/12/2026
k) Encaminhamento à Sec. de Finanças/Controladoria das informações atualizadas da DÍVIDA ATIVA, para registro no Balanço Anual, destacando as inscrições e as baixas. Obs. A informação deverá ser entregue no formulário Modelo da Resolução 012/2020-TCE/RN.	Secretaria de Tributação	30/12/2026
l) Encaminhamento à Sec. de Finanças/Controladoria das informações atualizadas do INVENTÁRIO PATRIMONIAL (bens móveis e imóveis), para registro no Balanço Anual. Obs. A informação deverá ser entregue no formulário Modelo da Resolução 012/2020-TCE/RN.	Sec. de Adm. e Rec. Humanos	30/12/2026
m) Encaminhamento à Sec. de Finanças/Controladoria das informações atualizadas do Almoxarifado (bens de consumo, saldo em 30/12/2026), para registro no Balanço Anual.	Todas as Secretarias	31/12/2026
n) Encaminhamento das informações de Veículos, para elaboração das Contas de Gestão	Secretaria de Transporte	30/12/2026
o) Último dia para pagamento das despesas (empenhadas e liquidadas)	Tesouraria	30/12/2026

Art. 3º – Fica determinado o comparecimento diário dos ordenadores (secretários municipais) e dos liquidantes das despesas, a partir do dia 14/12/2026, ao setor de Contabilidade, para dar celeridade ao processo de pagamento junto à Tesouraria.

Art. 4º – Toda despesa legalmente empenhada, cuja prestação de serviço, entrega de material/equipamento ou execução de obra tenha ocorrido, parcial ou integralmente no exercício, deverá ser paga no próprio exercício. Para ser inscrita em Restos a Pagar, deverá atender às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º. Será vedada a inscrição em Restos a Pagar das despesas com diárias, bem como de qualquer despesa cuja prestação de serviço, entrega de material/equipamento ou execução de obra não se concretize até o encerramento do exercício, salvo nos casos de obras que ultrapassem o exercício e os contratos de natureza continuada que tenham disponibilidade financeira assegurada.

§ 2º. A inscrição em Restos a Pagar Não Processados somente será admitida mediante comprovação, pelo Setor de Contabilidade e pela Tesouraria, de disponibilidade de caixa líquida na respectiva fonte/destinação de recursos, após a dedução das obrigações financeiras já assumidas. O empenho não liquidado que não atender a esse requisito será anulado, observado o prazo da alínea "h" do art. 2º.

§ 3º. Os saldos de recursos vinculados (convênios, transferências voluntárias, saúde, educação, assistência social e demais vinculações legais) não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas de outras fontes, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º – As despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados em 2025, assim como em exercícios anteriores, e não liquidadas até a data de encerramento do exercício de 2026, serão canceladas, mediante solicitação do secretário responsável, salvo se a despesa ainda for devida e houver disponibilidade financeira na respectiva fonte, hipótese em que será mantida a inscrição, por decisão motivada do ordenador e com anuência da Contabilidade.

§ 1º. Os Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores, já liquidados, constituem obrigação reconhecida e serão pagos, na ordem cronológica de exigibilidade, até a data de 30/12/2026. Não haverá cancelamento de Restos a Pagar processados já liquidados, exceto, nas hipóteses de prescrição, duplicidade ou erro de registro.

§ 2º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência do cancelamento de despesa prevista no caput será efetuado à conta de dotação de Despesas de Exercícios Anteriores, após o devido reconhecimento da dívida, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º. O cancelamento de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos vinculados à educação e à saúde será comunicado ao Setor de Contabilidade, para fins de apuração dos limites mínimos de aplicação, observados o art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012 e as normas do demonstrativo de manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 4º. Os responsáveis pelo setor de Contabilidade do Município ficam incumbidos da observância e adoção das providências previstas neste artigo.

Art. 6º – Em razão da necessidade de adequação financeira as demandas orçamentárias, para não gerar insuficiência de disponibilidade de caixa em fontes de recursos específicas, a partir de 11/12/2026 fica condicionada à prévia declaração de disponibilidade financeira, emitida pela Contabilidade e pela Tesouraria, e à autorização do Secretário de Finanças a emissão de novo empenho à conta de recursos não vinculados de impostos e de fontes cujo saldo financeiro seja insuficiente, ressalvadas as exceções previstas na observação da alínea "b" do art. 2º.

Parágrafo Único. A Secretaria de Finanças poderá, por ato próprio, limitar a movimentação financeira e o empenho de despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, caso a arrecadação não comporte o cumprimento das obrigações do exercício.

Art. 7º – Até o encerramento do exercício, os órgãos responsáveis adotarão as providências necessárias para preservar o cumprimento dos limites constitucionais e legais, em especial:

I – a aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal);

II – a aplicação mínima de 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e a utilização integral dos recursos recebidos no exercício, admitido o diferimento de até 10% para o primeiro quadrimestre do exercício seguinte, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020;

SMCMP – Secretaria Municipal De Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
comunicacao@itaja.rn.gov.br – itaja.rn.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXV – Edição N.º 3005 – Itajá/RN, 09 de novembro de 2026.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

III – a aplicação mínima de 15% da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde (Lei Complementar nº 141/2012);

IV – os limites da despesa total com pessoal, previstos nos arts. 19 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando o empenhamento da folha do 13º salário e da folha de dezembro.

Art. 8º – A partir da publicação deste Decreto e até 31 de dezembro de 2026, ficam vedados o empenho, a autorização e a realização das seguintes despesas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, inclusive fundos, autarquias e fundações:

I – concessão de diárias, adiantamentos, ajuda de custo, aquisição de passagens e custeio de hospedagem para viagens nacionais ou internacionais;

II – participação de servidores em cursos, capacitações, seminários, congressos e eventos congêneres que gerem despesa com diárias, passagens, hospedagem ou inscrição, ainda que o evento seja gratuito;

III – patrocínio, apoio, colaboração ou participação em feiras, exposições, festivais, congressos e outros eventos de qualquer natureza;

IV – realização de eventos, solenidades, festejos e comemorações custeados pelo Tesouro Municipal, inclusive ajuda ou patrocínio a terceiros;

V – patrocínio a eventos que cobrem inscrição ou ingresso, ou que beneficiem pessoas físicas, empresas ou entidades privadas sem finalidade pública comprovada;

VI – cessão ou locação de veículos oficiais para passeios, jogos ou viagens de qualquer natureza, seja em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais;

VII – utilização de veículos oficiais fora do horário de expediente, aos finais de semana e feriados;

VIII – serviços de filmagem, locação de espaço e demais despesas afins;

§ 1º Excetuam-se das vedações deste artigo as ambulâncias e os veículos da saúde, os deslocamentos para tratamento de saúde, as situações de urgência e emergência e os serviços essenciais.

§ 2º Outras despesas somente poderão ser realizadas mediante justificativa formal e autorização expressa do Prefeito Municipal.

§ 3º Os Secretários e ordenadores de despesa são responsáveis pelo cumprimento deste artigo em suas unidades.

Art. 9º – A Secretaria Municipal de Finanças e a Controladoria Municipal poderão constituir grupos de trabalhos técnicos, com o objetivo de promover a análise, avaliação e consistência de Balancetes e Balanço, da dívida flutuante e consolidada e dos saldos financeiros dos valores em tesouraria da Administração Direta e do Poder Legislativo, visando à consolidação geral dos mesmos.

Art. 10º – Os lançamentos de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos integrantes do Orçamento Fiscal do Município serão realizados e processados automaticamente pelo Sistema Contábil da Prefeitura Municipal.

Art. 11º – Fica a cargo da Controladoria Municipal a análise final da execução orçamentária e financeira e a elaboração do relatório com o parecer conclusivo, que acompanhará as contas municipais do exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 464, de 05 de janeiro de 2012.

Art. 12º – Até 08/01/2027, a Secretaria Municipal de Finanças disponibilizará os saldos das contas bancárias de recursos vinculados e dos convênios em execução em 31 de dezembro de 2026, com a relação dos instrumentos pendentes de prestação de contas.

Art. 13º – A Secretaria de Finanças do Município, se considerar necessário, poderá emitir instruções complementares para o fiel cumprimento deste Decreto, podendo para isto fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício, desde que observadas as datas limites previstas neste Decreto e na legislação do TCE/RN.

Art. 14º – À Controladoria do Município incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 15º – Os órgãos públicos municipais ficam obrigados a prestar informações ao Setor de Contabilidade de todos os fatos que possam influir nos resultados do exercício.

Art. 16º – Os registros de encerramento do exercício e a emissão de balanços, anexos e demonstrativos serão realizados e processados pelo Setor de Contabilidade.

Art. 17º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajá/RN, 09 de novembro de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Francisco Edvaldo Vieira de Medeiros
Controlador Interno

Patricia Monaliza da Silva
Secretária Municipal de Finanças

LICITAÇÕES

EM BRANCO

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO

SMCMP – Secretaria Municipal De Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
comunicacao@itaja.rn.gov.br – itaja.rn.gov.br